



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

VETADO

PROJETO DE LEI Nº. 32/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos para pedestres, em todos os pontos onde já existam semáforos para veículos, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

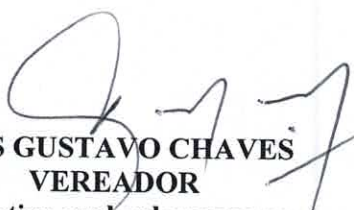
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, obrigado a instalar semáforos para pedestres em todos os pontos onde já existam semáforos para os condutores de veículos.

Art. 2º. Nos pontos de intenso fluxo de veículos, onde não existam semáforos, fica o Poder Executivo obrigado a instalar instrumento eletrônico ou qualquer impedimento físico, de modo a propiciar condições de segurança aos pedestres que atravessam a pista.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


LUIS GUSTAVO CHAVES
VEREADOR
Justificativa oral pelo proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº. 32/2009

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos para pedestres, em todos os pontos onde já existam semáforos para veículos, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões Permanentes acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação, pois trata da instalação de semáforos para pedestres, o que é de muita importância para a segurança dos mesmos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

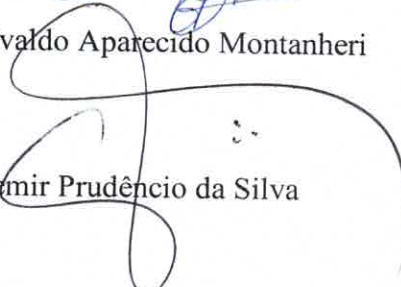

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

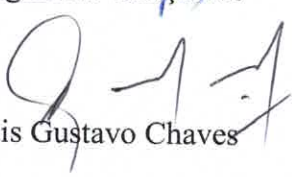

Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Ofício nº 927/2009-GP.

Ivaiporã, 15 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã – PR.

Assunto: MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Aprovado por esse egrégio Legislativo, temos em mãos o Projeto de Lei nº 32/2009, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos para pedestres, em todos os pontos onde já existam semáforos para veículos, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Embora reconhecendo a importância do projeto, que propõe medidas de segurança para o trânsito de pedestres nas vias públicas, não podemos deixar de considerar que há, nele, o chamado “erro de competência”, conforme se infere pelo Art. 94, Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município:

*Art. 94 – Compete **privativamente** ao Prefeito:*

*.....
XXIV – prover o sistema viário do Município;*

Para corroborar tal entendimento, citamos ainda o Código de Trânsito Brasileiro, que assim determina, em seu Art. 21:

*Art. 21. Compete aos órgãos e entidades **executivos** rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:*

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

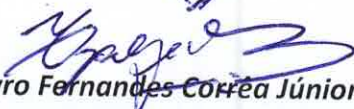
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

.....

Diante do exposto, com o devido respeito, estamos **VETANDO** integralmente o Projeto de Lei nº 32/2009, com base no que dispõe o § 1º do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, em virtude de sua inconstitucionalidade.

Atenciosamente,


Cyrô Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 32/2009 – Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos para pedestres, em todos os pontos onde já existam semáforos para veículos, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

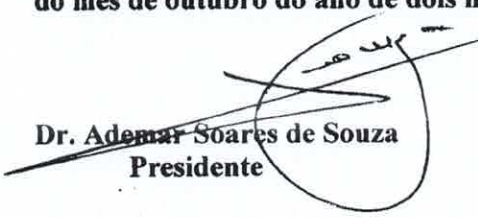
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, obrigado a instalar semáforos para pedestres em todos os pontos onde já existam semáforos para os condutores de veículos.

Art. 2º. Nos pontos de intenso fluxo de veículos, onde não existam semáforos, fica o Poder Executivo obrigado a instalar instrumento eletrônico ou qualquer impedimento físico, de modo a propiciar condições de segurança aos pedestres que atravessam a pista.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário